



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO-SP E LINEAR ASSESSORIA EIRELI-ME.

CONTRATADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**

DATA: **23/01/2017**

CONTRATO: **LINEAR ASSESSORIA EIRELI-ME.**

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lupércio-SP**, com sede na. Rua Manoel Quito, 678, inscrita no CNPJ nº 44.518.397/0001-83, neste ato representada pela sr. Anézio Kemp, prefeito municipal, brasileiro, portador CPF nº 487.61.338-68, portador do RG 3.921.629-9 SSP/SP e CPF/MF 487.611.338-68, ora denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **Linear Assessoria Eireli-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua João Jacinto de Siqueira, 178, no município de Ubirajara-SP, inscrita no CNPJ nº 10.640.025/0001-03, neste ato representada por Maria de Lourdes Cabrera Rodrigues, brasileira, casada, portador do RG nº 8.379.778-6 SSP/SP, CPF nº 171.722.988-37, ora denominada simplesmente **Contratada**, firmam entre si o presente contrato, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos, pela modalidade **DISPENSA**, que é regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato é a prestação pela Contratada, de serviços de assessoria para gerenciamento de projetos para celebração de convênios, realização de cadastramento de propostas, acompanhamento de contratos e convênios entre o município e o governo federal, nos termos dispostos a seguir descritos:
- 1.2- Compreende as seguintes atividades:
 - a) Registro de todos os procedimentos e informações obrigatórias no Sistema SICONV.
 - b) Orientar a perfeita execução dos serviços, mediante fiscalização rigorosa, em conformidade com os projetos, especificações e custos, de modo atingir os objetivos contratuais firmados e, conseqüentemente garantir a correta aplicação dos recursos;
 - c) Demonstrar e mensurar o progresso dos serviços prestados, fornecendo os dados necessários ao perfeito acompanhamento pelas instituições financeiras ou ministérios, emitindo sempre que necessário os documentos relativos as prestações de contas dos recursos liberados, bem como os necessários á solicitação de novos desembolsos;
 - d) Formalizar qualquer alteração de especificações/projetos, prazos de execução dos serviços, por parte da entidade;
- 1.3- Todos os trabalhos deverão ser executados em conjunto com a administração, determinando o elenco de ações a serem implantadas, definição da escala de prioridades e elaboração de justificativas sociais para os investimentos propostos.
- 1.4- Os serviços deverão contemplar a elaboração da documentação necessária a liberação de recursos, bem como prestação de contas e reprogramação, caso necessário, de acordo com as normas definidas pelas instituições financeiras ou ministérios.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada global.

2.2 A **contratante** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3 Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas a **contratada** será notificada para que regularizem as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.4 Nos preços indicados estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **contratante**.

CLAUSULA 3- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá a **contratada** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.1.1 providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;

3.1.2 Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

3.2 São de responsabilidade da **contratada** os encargos trabalhistas e tributário incidente sobre os serviços objeto da presente avença.

3.3 A **contratada** deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidade outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4º- VIGÊNCIA

O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, para execução dos serviços contratados, podendo ser renovado conforme artigo 57, item II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1 CLÁUSULA 5º- REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A contratante pagará a contratada, pelos serviços descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) que serão pagas até o dia 30 de cada mês, com início a partir de 23 de janeiro do ano de 2017.

CLÁUSULA 6º- DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, nas seguintes classificações/dotações:

02 01/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 – Gabinete do Prefeito e Dependências / Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / Serviços de Consultorias – R\$ 1.128,58.

6.2 O presente contrato é firmado, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contrato incorrerá em multa, estipulada a seguinte forma:

7.1.1 Multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços.

7.1.2 Nos casos de inadimplemento contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2 As multas previstas neste capítulo são independente entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à prefeitura municipal de (cidade) no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da administração, e respeitado o prazo supracitado.

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela contratante no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 Fica eleito o foro do município de Garça -SP, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Lupércio-SP, 23 de janeiro de 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio-SP
Anézio Kemp
Prefeito Municipal

Contratada:
Linear Assessoria Eireli-ME
Maria de Lourdes Cabrera Rodrigues

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: LINEAR ASSESSORIA EIRELI-ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 004/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, REALIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL.

ADVOGADO(S): ISRAEL DE SOUZA LIMA, OAB/SP N° 341.526

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 23 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Anézio Kemp- Prefeito

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Maria de Lourdes Cabrera Rodrigues

E-mail institucional: linearassessoria@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____